



Of. N° 332/2023

Tauá-CE, 24 de abril de 2023

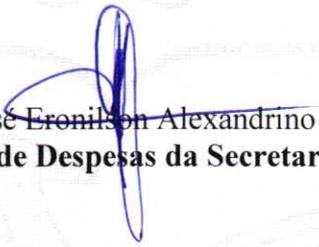
Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, em resposta aos **Encaminhamentos de Impugnação** referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 12.04.001/2023-SME, manifestar o seguinte posicionamento:

1. Constatou-se a procedência parcial dos questionamentos promovidos pelas empresas “SIEG Apoio Administrativo Ltda ME”, “Pleno Distribuidora EIRELI”, “Microsens” e outras sem identificação.
2. Diante da necessidade de alterações e adequações no texto editalício, esta Secretaria requer a revogação do referido processo licitatório.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação

À Sra.
Leilane Kércia Barreto Soares
Pregoeira da Comissão de Licitações da Prefeitura de Tauá



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12.04.001/2023-SME

Processo Administrativo Nº 11.04.002/2023-SME

O Município de Tauá, estado do Ceará, instaurou licitação na Modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Nº 12.04.001/2023-SME, tendo por objeto o "REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA COM RECURSO EDUCACIONAL DIGITAL E FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "LAB DE PROJETOS" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E SUAS UNIDADES ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES NESTE INSTRUMENTO".

Inicialmente, registra-se a revogação da licitação encontra fundamentação legal no art. 9º da lei nº 10.520/2022, c/c Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Compulsamos os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimentos de feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir a ilegalidade na conduta do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Secretaria da Educação



Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **REVOGAR** o presente procedimento licitatório.

Publique-se.

Tauá - CE, 25 de abril de 2023.


José Eronilson Alexandrino Souza
Ordenador de Despesas da Educação